

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Matéria: Projeto de Lei n.º 014/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.”*

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de pessoal para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais. A medida se justifica pela necessidade de suprir carências emergenciais no quadro de servidores, evitando a paralisação de atividades importantes para a população e garantindo a observância ao princípio da continuidade administrativa.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta demonstra responsabilidade fiscal ao prever, em seu art. 6º, que as despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser suplementada se necessário. Isso assegura que os gastos estarão em conformidade com o planejamento orçamentário do município, sem gerar despesas imprevistas ou sem cobertura.

A proposição, portanto, equilibra a necessidade de flexibilidade da Administração Pública para responder a demandas urgentes com o dever de controle e planejamento dos gastos públicos. A medida confere segurança jurídica para as contratações e está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo meritória sua aprovação.

Contudo, importante ser feito uma emenda modificativa, vez que este tipo de matéria já foi aprovada este ano, não sendo necessária retroagir a janeiro de 2025, mas sim começar a valer a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo ser alterado o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

~~Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

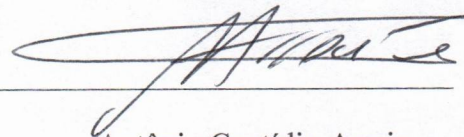
Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento, com a respectiva emenda. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.



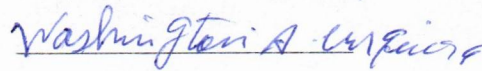
Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC



Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC



Washington Aires Cerqueira

Membro da CFOTFC